ACÓRDÃO Nº 4855/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.025/2015-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcos Antônio dos Santos (ex-prefeito, CPF 240.532.524-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados a escolas municipais de Traipu/AL pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para atendimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), durante o exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Marcos Antônio dos Santos, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
1.259,10	19/6/2010
3.098,50	19/6/2010
19.842,80	19/6/2010
4.661,80	22/6/2010
302,10	9/7/2010
604,20	9/7/2010
7.084,60	9/7/2010
16.894,40	9/7/2010
73.798,80	9/7/2010
34.815,00	9/7/2010
17.095,80	21/7/2010
1.333,60	21/7/2010
1.775,70	21/7/2010
3.551,40	21/7/2010
666,80	21/7/2010
8.547,90	21/7/2010
4.218,20	3/8/2010
308,40	4/8/2010
616,80	4/8/2010
2.109,20	4/8/2010

9.2. aplicar ao responsável Marcos Antônio dos Santos multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57479749.

recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/5/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4855-18/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57479749.